

RESOLUÇÃO Nº 012/2024 – COPIRN de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o repasse aos municípios consorciados do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, retidos na fonte- IRRF, pelo Consórcio Público Intermunicipal do Rio grande do Norte.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 158, I, da Constituição Federal o qual menciona que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1234 da Receita Federal e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a obrigação dos Municípios da retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive construção civil, por sua vez trazida pela Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA - COSIT Nº 6, DE 03 DE MAIO DE 2013;

CONSIDERANDO o entendimento da Receita Federal, através da - COSIT Nº 259, DE 26 DE MAIO DE 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção seja realizada em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações do COPIRN à Receita Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR), sendo a aquisição de qualquer bem ou serviço devidamente contratado e prestado, inclusive obras pelo Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN) pertence aos municípios, aplicando-se as disposições legais quanto a repartição de receitas, prevista no artigo 158,I,da Constituição Federal e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O procedimento de repasse observará as fases de despesa, bem como os tramites processuais necessários, a depender do serviço prestado, os valores poderão ser repassados de forma proporcional a cada município consorciado.

I - O COPIRN, até o 5º dia útil subsequente ao mês de competência, informará aos municípios os valores que serão repassados.

II - O repasse aos municípios será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao mês de competência.

III - Os valores a serem retidos serão baseados na tabela trazida pela Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, constante no anexo I deste.

IV - Nos documentos de cobrança que contenham código de barra, sejam eles faturas, boletos bancários ou quaisquer outros dos bens contratados e fornecidos, ou dos serviços contratados e prestados de que trata o art. 1º, deverão ser informados o valor bruto do bem contratado e fornecido ou do serviço contratado e prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, deduzida a respectiva retenção.

V - O produto da arrecadação resultante da retenção de que trata este artigo constitui receita municipal dos entes consorciados, na forma do art. 158, I, da Constituição Federal do Brasil.

VI - A obrigação de retenção do IR atingirá todos os contratos vigentes de aquisição de bens, prestação de serviços, inclusive obras, realizado pelo COPIRN.

VII - A retenção de que trata este artigo será feita de forma imediata, após a publicação desta resolução.

Artigo 3º - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação. Em não havendo a informação, o COPIRN fica autorizado a proceder a referida retenção.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

José Arnor da Silva
Presidente